



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a emissão de Certificação de Proficiência Equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a emissão de Certificação de Proficiência equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, expedida pelo Gabinete do Ministro da Educação;

CONSIDERANDO o Edital nº 6, de 15 de maio de 2015 e a Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

RESOLVE:

APROVAR os procedimentos para a emissão de Certificação de Proficiência Equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015.

Art. 1º O interessado em obter a Certificação de Proficiência equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015 pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o Edital nº 6, de 15 de maio de 2015, deverá observar os seguintes requisitos:

- I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no Exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;
- III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame;
- IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no ENEM 2015, a informação da necessidade da Certificação de Proficiência equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015 e selecionar o *Campus* para sua certificação, por meio do próprio sistema do INEP.

Parágrafo Único. O Instituto Federal do Rio de Janeiro não se responsabiliza por problemas de ordem técnica ocorridos na efetivação do processo de inscrição do candidato.

Art. 3º A Secretaria de Ensino Médio e Técnico de cada *Campus* do IFRJ deverá cadastrar e manter registro próprio dos processos de requerimento da certificação pelo estudante, bem como dos certificados expedidos.

§1º O requerimento de solicitação do interessado, conforme Anexo I a esta Resolução, deverá ser dirigido à Secretaria de Ensino Médio e Técnico do *Campus* selecionado, quando do preenchimento da solicitação de certificação no sítio eletrônico www.enem.inep.gov.br e instruído com os seguintes documentos, originais e cópias:

- I. Documento de identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
- III. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Certificado de reservista (para participantes do sexo masculino);
- VI. Comprovante de residência;
- VII. Boletim de notas com o resultado do ENEM 2015;
- VIII. Cartão de Inscrição contendo a opção por Campus/IFRJ.

§ 2º A Secretaria de Ensino Médio e Técnico terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de ingresso do requerimento, para expedir a Certificação de Proficiência equivalente à Conclusão do Ensino Médio de acordo com o Ofício nº 000139/GAB/PRES/INEP de 13 de novembro de 2014.


Art. 4º O Certificado de Proficiência equivalente à Conclusão do Ensino Médio via Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2015 será emitido conforme modelo oficial divulgado pelo INEP/MEC.

Art. 5º Os casos omissos devem ser encaminhados para análise da Diretoria de Gestão Acadêmica do IFRJ.

Art. 6º A Reitoria divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Reitor